



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09 / 2021.

Ementa: Estabelece a prioridade dos profissionais da Educação nas ações preventivas disponibilizadas pelo Poder Público nos casos de reconhecimento de situação de emergência ou decretação de estado de calamidade pública em Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA APROVA E SERÁ SANCIONADA PELO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a prioridade dos profissionais da Educação nas ações preventivas disponibilizadas pelo Poder Público nos casos de reconhecimento de situação de emergência ou decretação de calamidade pública em Saúde.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, serão consideradas ações preventivas:

I - aplicação de vacinas;

II - realização de exames;

III - distribuição de equipamentos de segurança individual; e

IV - testes diagnósticos.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Art. 3º - A prioridade nas ações preventivas será estendida aos profissionais das demais áreas que trabalhem em unidades educacionais destinadas ao atendimento da situação de emergência ou de calamidade pública em Saúde.

Art. 4º - Nos casos em que a manutenção da ordem pública for necessária, a prioridade nas ações preventivas ficará estendida aos profissionais de Segurança Pública.

Art. 5º - A realização de testes diagnósticos nos profissionais priorizados por esta Lei deverá ocorrer, no prazo determinado a cada 30(trinta)dias .

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tuparetama, 22 de abril de 2021.

Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes
VEREADOR DE TUPARETAMA





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 28 de maio de 2021.

Ofício Nº 101/2021

Sirvo-me do presente para informar ao Poder Executivo da aprovação, na Sessão Ordinária do dia 24 de maio do corrente, do Projeto de Lei Nº 09/2021 de autoria do Vereador Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes que estabelece a prioridade dos profissionais da Educação nas ações preventivas disponibilizadas pelo Poder Público nos casos de reconhecimento de situação de emergência ou decretação de estado de calamidade pública em saúde, constando Emendas Supressiva e Modificativa de autoria da Bancada de Situação. Segue anexo as emendas e o Decreto Legislativo Nº 010, com a sua aprovação.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária

Exmo. Sr.
Domingos Sávio da Costa Torres
Prefeito Constitucional





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 / 2021.

Ênta: Estabelece a prioridade dos profissionais da Educação nas ações preventivas disponibilizadas pelo Poder Público nos casos de reconhecimento de situação de emergência ou decretação de estado de calamidade pública em Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA APROVA E SERÁ SANCIONADA PELO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a prioridade dos profissionais da Educação nas ações preventivas disponibilizadas pelo Poder Público nos casos de reconhecimento de situação de emergência ou decretação de calamidade pública em Saúde.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, serão consideradas ações preventivas:

I - aplicação de vacinas;

III - distribuição de equipamentos de segurança individual.

Art. 3º - A prioridade nas ações preventivas será estendida aos profissionais das demais áreas que trabalhem em unidades educacionais destinadas ao atendimento da situação de emergência ou de calamidade pública em Saúde.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

I - Serão inseridos nesse contexto as merendeiras, faxineiras, guardas e motoristas que transportam os alunos das redes estadual e municipal.


Art. 4º - Nos casos em que a manutenção da ordem pública for necessária, a prioridade nas ações preventivas ficará estendida aos profissionais de Segurança Pública.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2021.


Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente

Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre
Vice-presidente


Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária


Antonio Valmir Batista Tunú
2º Secretário



LEI MUNICIPAL n° 467 de 05 de julho de 2021.

PUBLICADO
Em 05 de 07 de 2021


Responsável

Norma Cristina Sousa de Oliveira
Assistente Administrativo I / PD-II
Mat. 168-6

EMENTA - Estabelece a prioridade dos profissionais da Educação nas ações preventivas disponibilizadas pelo Poder Público nos casos de reconhecimento de situação de emergência ou decretação de estado de calamidade pública em Saúde.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei estabelece a prioridade dos profissionais da Educação nas ações preventivas disponibilizadas pelo Poder Público nos casos de reconhecimento de situação de emergência ou decretação de calamidade pública em Saúde.

Art. 2° - Para os fins desta Lei, serão consideradas ações preventivas:

- I - aplicação de vacinas;
- II - realização de exames;
- III - distribuição de equipamentos de segurança individual; e
- IV - testes diagnósticos.

Art. 3° - A prioridade nas ações preventivas será estendida aos profissionais das demais áreas que trabalhem em unidades educacionais destinadas ao atendimento da situação de emergência ou de calamidade pública em Saúde.

I - Serão inseridos nesse contexto, as merendeiras, faxineiras, guardas e motoristas que transportam os alunos das redes estadual e municipal.



CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



Art. 4º - Nos casos em que a manutenção da ordem pública for necessária, a prioridade nas ações preventivas ficará estendida aos profissionais de Segurança Pública.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
aos 05 dias do mês de julho de 2021.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

